

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE ENTREGÁVEIS DO PROJETO
LIFE LANDSCAPE FIRE: RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, PLANO DE
AÇÃO, PLANO DE DISSEMINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE STAKEHOLDERS E CONTACTOS PARA
NETWORKING**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição de serviços de apoio à elaboração e produção de entregáveis do projeto LIFE LANDSCAPE FIRE: relatório de identificação das partes interessadas, plano de ação, plano de disseminação e identificação de stakeholders e contactos para networking, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo base de execução e entrega dos documentos pretendidos, é o dia 31 de dezembro, devendo, no entanto, serem considerados os seguintes prazos base parcelares para cada um deles:

- Relatório de identificação das partes interessadas (Atividade A1): 12 semanas;
- Plano de ação (Atividade A2): 24 semanas
- Plano de disseminação (Atividade A3): 24 semanas
- Identificação de stakeholders e contactos para networking (Atividade A4): até 31 de dezembro de 2020.

Fica no entanto salvaguardada a possibilidade de se efetuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, em conformidade com o desenvolvimento da candidatura.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1- O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço

base fixado em 40.500,00€ (quarenta mil e quinhentos euros) que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;

2- Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"

Cláusula 6ª - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 TONDELA

Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157

Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt

habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 11ª - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 12ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 13ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 14ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Atento o carácter reservado da documentação a produzir, a Entidade adjudicante é detentora exclusiva dos direitos de propriedade intelectual de todos estudos, planos e demais documentação produzida no âmbito do presente procedimento, não podendo o Adjudicatário, em caso algum, ceder, utilizar ou copiar tais documentos.

Cláusula 15ª – FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS

No final de concluídos os trabalhos, o Adjudicatário fornecerá à Entidade Adjudicante três

exemplares em suporte de papel e um em suporte digital das versões finais dos estudos alvo deste procedimento.

Cláusula 16ª – ACEITAÇÃO

1. Após a verificação do resultado satisfatório dos documentos produzidos e consequente validação por parte do Conselho Intermunicipal, e desde que se tenham verificado as condições definidas na Parte II do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação provisória dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou anomalias não essenciais constatadas e que a Entidade Adjudicante entenda não porem em causa a funcionalidade das peças escritas ou desenhadas.
2. O auto de aceitação provisória será enviado ao Adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data desta aceitação.
3. A aceitação provisória é substituída por aceitação definitiva após o Adjudicatário realizar as alterações requeridas pela Entidade Adjudicante às peças escritas e/ou desenhadas, o que deve ocorrer no prazo de 4 (quatro) semanas.
4. O prazo a que se refere o número anterior interrompe-se se a Entidade Adjudicante notificar o Adjudicatário da ocorrência de falhas ou deficiências, as quais deverão ser sanadas pelo Adjudicatário no prazo máximo de 30 dias, recomeçando, a partir da data daquela notificação, a aplicação do disposto no número 3 e no presente número desta Cláusula.
5. Verificadas as condições dos números 3 e 4 da presente Cláusula, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação definitiva que será enviado ao Adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta aceitação.

Cláusula 17ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 18ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 19ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artº 96º do CCP.

Cláusula 20ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1— Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2— Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 22ª – DESCRIÇÃO

O projeto LIFE Landscape Fire visa agregar valor às regiões de implementação, às pessoas e comunidades, e às entidades responsáveis pela sua implementação, bem como a todas as partes interessadas direta ou indiretamente afetadas por ele, seja a nível local, nacional ou da UE.

A identificação correta dessas partes interessadas para envolvimento e colaboração com o projeto, bem como a identificação e estabelecimentos dos mecanismos necessários a uma comunicação eficaz, é crucial, uma vez que o Projeto visa atingir públicos-alvo claramente estabelecidos, que beneficiarão diretamente dos seus resultados.

Para isso, estão contemplados na candidatura, uma série de ferramentas e estudos a elaborar e posteriormente a entregar, para esse efeito, levando sempre em consideração todos os pressupostos da candidatura.

Assim, o prestador de serviços deve apresentar uma metodologia para execução do serviço, que descreva a abordagem a implementar para execução das seguintes ações, que permita atingir os seguintes outputs:

1) Relatório de Identificação das Partes Interessadas (Stakeholder's identification Report)

Para organizar com eficiência as informações de maior relevância, será desenvolvido um relatório para mapeamento e identificação das partes interessadas do Projeto LIFE Landscape Fire.

Para isso, deverá ser efetuado o enquadramento de âmbito de atuação, objetivos e identificação de desafios para stakeholders e resultados esperados.

Deverá, também, ser feita a identificação dos stakeholders relevantes e seu mapeamento de acordo com os diferentes perfis e áreas de atuação.

Assim, o relatório deve definir e identificar exatamente quem será impactado direta e indiretamente pelo projeto, listando entidades, organizações, regiões e pessoas, seja a nível nacional - como o principal grupo alvo - mas também a nível internacional.

A sua elaboração exigirá uma avaliação completa dos propósitos e objetivos do projeto, devendo de seguida ser mapeado em detalhe quem são os stakeholders interessados e onde estão localizados esses stakeholders.

O presente relatório antecede a realização e preparação de um Workshop especializado nas instalações da CIM Viseu Dão Lafões, para o qual serão convidadas as partes interessadas identificadas e no qual serão apresentados os objetivos e fins do projeto LIFE Landscape Fire.

2) Plano de Ação (Handbook/Action Plan)

Por forma a obter a máxima eficiência e eficácia na implementação do LIFE Landscape Fire será elaborado e proposto um plano para a gestão estratégica do mesmo.

Para isso, deverá ser efetuada, desde logo, a identificação dos recursos necessários para a implementação do plano de ação.

O Plano de Ação estabelecerá em detalhe a forma de coordenação das atividades do projeto por parte da CIM Viseu Dão Lafões, tendo em conta os níveis de qualidade do projeto, o conjunto de especificações técnicas e legais a cumprir na sua execução e resultados a atingir tendo ainda em especial consideração as partes interessadas do Projeto, e ainda, a estrutura e metodologia de governação do mesmo.

3) Plano de Disseminação (Dissemination Plan)

Será desenvolvido um Plano de Disseminação do Projeto contendo a identificação dos públicos-alvo e meios específicos para os alcançar, estabelecendo os parâmetros da estratégia de comunicação do projeto, descrevendo as diferentes abordagens e ferramentas a adotar, bem como as formas de apresentação dos objetivos e resultados do projeto.

Deverá, ainda, definir a calendarização e os indicadores de monitorização das ações de disseminação, bem como, identificar quais os recursos necessários para a implementação do plano de disseminação.

O Plano dará enfoque a três grupos de públicos-alvo (regiões alvo do projeto, partes interessadas e público em geral), visando guiar, monitorizar e avaliar as diferentes atividades de comunicação do projeto, devendo para o efeito estabelecer não só a proposta de meios, mas também indicadores relevantes para o seu acompanhamento, monitorização e validação.

4) Identificação de Stakeholders e Contatos para networking (Stakeholders Identification and Contacts for networking)

Um aspeto adicional e crucial para o atingimento dos resultados do LIFE Landscape Fire e execução da sua estratégia de comunicação e disseminação será a interação com outros projetos financiados pelo programa LIFE, particularmente aqueles dentro do mesmo campo de atividade do Projeto. A troca de contatos e conhecimentos com outros atores da União Europeia é relevante para qualquer projeto, e mais ainda no caso de um projeto visa impactar significativamente uma região, com valor agregado e know-how para a União como um todo, uma vez que seus resultados podem e serão importantes para outras regiões que sofrem dos mesmos problemas.

Dessa forma, a coleta de informações de redes externas e a partilha dos dados do Projeto com as mesmas é considerado fundamental para o seu impacto e o valor agregado. A identificação adequada dos atores relevantes neste contexto será crucial para maximizar o impacto que esse tipo de rede terá.

Pretende-se assim a identificação dos projetos e entidades mais relevantes para esta comunicação e ainda o estabelecimento dos canais de comunicação em nome do consórcio.

Deverá ser apresentada a estratégia de networking com os stakeholders de acordo com a avaliação realizada, bem como, deverá, ainda, ser apresentada a identificação dos pontos de contato com cada stakeholder identificado.

Pretende-se que os elementos solicitados e acima descritos respeitem os níveis de qualidade do projeto, respeitem o conjunto de especificações técnicas e legais que o projeto tem de cumprir na sua execução e consequentemente transparecer no resultado final. Os prazos para elaboração dos mesmos têm de respeitar o conjunto de momentos ou datas-chave (milestones) definidos ou fixados, em que parte ou a totalidade das atividades devem estar executadas.



Para efeito da avaliação das propostas para prestação dos serviços descritos solicita-se a indicação da metodologia, calendarização a adotar, bem como a indicação da equipa responsável e experiência prévia relevante da entidade proponente.

Cláusula 23ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças do Procedimento desta consulta prévia.